EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao PROJETO DE LEI nº 668/2015, que **"Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao texto proposto pelo inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

*"**Art. 1º (....)***

***III** – O art. 7º, I, a, e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***a)** De preço público decorrente da prestação de serviços descritos no art. 2º, parágrafo único, para o titular do serviço público de manejo de resíduos sólidos, na hipóteses de gerador de resíduos sólidos não residencial, cujo volume gerado exceda 800 litros ou 200 quilogramas, e nas demais hipóteses previstas em legislação específica.*
(....)

***Parágrafo único.** O Poder Executivo deve encaminhar a Câmara Legislativa, a tabela referente a preço público previsto no inciso I, alínea a, deste artigo.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar o preço público do volume do gerador de resíduos sólidos que não seja residencial, bem como retirar à competência da prestadora de serviço de manejo de resíduos sólidos, deixando a cargo da Poder Executivo o encaminhamento da tabela referente a preço público a projeto a Câmara Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ